

LEI Nº- 34 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas da educação básica do Município de Palmeirais, poderão incluir no seu plano pedagógico o conteúdo sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal Nº- 11.340/2006 e, ainda instituir a Semana Escolar de Combate a violência Contra a Mulher.

Art. 2º- Os conteúdos relacionados a Lei Maria da Penha são de extrema importância para evolução para a evolução da sociedade palmeiraisense, principalmente no combate a todos os tipos de violência, conforme observado no art. 26 da Lei 9394/96 (lei das diretrizes e bases da educação básica).

Art. 3º - A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de junho, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica tem como objetivos:

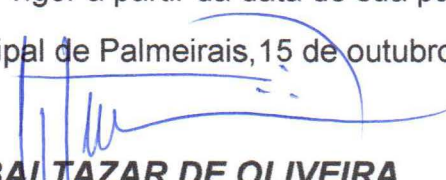
- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca na lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.
- II. Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III. Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV. Abordar os mecanismos de assistência a mulher em situação de violência domestica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para registro de denúncias;
- V. Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI. Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII. Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 4º - O poder executivo regulamentara as formas de execução para viabilizar a implementação da Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher.

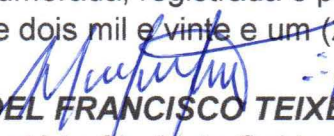
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 15 de outubro de 2021



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias quinze
15 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021)



MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário Chefe de Gabinete